**PORTARIA NORMATIVA N° 08, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

Estabelece o uso do uniforme nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 150, XXXV do Regimento Interno do CAU/AM;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, III da Lei nº. 12.378/2010 e no artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM, bem como a necessidade de disposição sobre o assunto.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Estabelecer, a partir da data de assinatura desta Portaria, o uso obrigatório do uniforme aos funcionários do quadro administrativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

Parágrafo único. Entende-se por uniforme vestuário (camisas/blusas/coletes) cedido pelo CAU/AM.

Art. 2º. Aos Analistas de Fiscalização, estabelece o uso obrigatório do uniforme definidos no artigo 1º desta Portaria para trabalho interno e externo e o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual mínimos, fornecidos pelo CAU/AM, nas atividades em campo, tais como:

I – Camisa/Blusa do CAU/AM;

II – Colete de Fiscalização;

III – Capacete de Segurança;

IV – Bota de Segurança;

V – Protetor Solar

§1º. O uso dos equipamentos de proteção individual dar-se-á principalmente no canteiro de obra fiscalizada e destina-se à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde dos empregados.

§2º. A não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual em canteiros de obra acarretará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de empregado/agente público, por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art.3º. Ficará a critério da Administração do CAU/AM a definição da obrigatoriedade do uso do uniforme em eventos externos, treinamentos e viagens.

Art. 4º. Será facultado à Assessoria Jurídica a utilização de uniforme no atendimento de demandas judicias externas.

Art. 5º. Será facultado a utilização de uniforme para todos os funcionários na sexta-feira em trabalho interno na sede do Conselho.

Art. 6º. Por se tratar de uma exigência da administração, o custo do uniforme será absorvido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas, sem qualquer ônus para o funcionário.

§1º. O CAU/AM, a critério da Administração, distribuirá aos funcionários novos uniformes periodicamente;

§2º O funcionário poderá comprar unidades adicionais às suas expensas.

Art. 7º. Será permitido alterar as características do uniforme somente nos casos de funcionários com problemas de saúde, mediante comprovação médica.

Art 8º. O funcionário deverá assinar o Termo de Compromisso referente à utilização e conservação do referido uniforme, envolvendo também a responsabilidade dos chefes imediatos em fazer cumprir as normas, sob pena de responder sobre ela.

Art. 9º. O descumprimento desta Portaria, da legislação e das normas estabelecidas pelo CAU/AM acarretará notificação ao funcionário e quando for o caso, abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar penalidades disciplinares do empregado/agente público.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.cauam.gov.br](http://www.cauam.gov.br).

Manaus, 18 de março de 2019.

**Arquiteto e Urbanista Jean Faria dos Santos**

Presidente do CAU/AM